

## PORTARIA FABHAT Nº 2, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe da nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações da Lei Federal nº 14.133/2021.

Hélio César Suleiman, Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da FABHAT e, considerando:

O disposto no artigo 6º, inciso LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispões sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

### **Resolve:**

Artigo 1º - Nomear como Agente de Contratação, a empregada Larissa Cristina Silva, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º - Nomeia-se Ana Sedlacek, Beatriz Silva Gonçalves Vilera, Raul Mendes Kirchhoff, Tania Cavalcanti de Melo e Valburg de Sousa Santos Junior para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os nomeados da Equipe de Apoio irão auxiliar a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º - Dentre as atribuições da Agente de Contratação estão previstas a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação da emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. A Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

§ 2º. A Agente de Contratação convocará os empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 4º - A nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio será de 03 (três) anos.

Artigo 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para FABHAT.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

**Hélio César Suleiman**  
Diretor-Presidente

